



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA EM REGIME DE COMODATO

Entre:

Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal n.º 510834302 e sede na rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 23, 2615-125 Alverca do Ribatejo, representada neste ato pelo sr. Afonso Lourenço Correia da Costa, Presidente da Junta de Freguesia, Órgão Executivo, e que doravante se passará a designar só por Junta de Freguesia

E

AIPNE – ASSOCIAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número de identificação fiscal n.º 506 220 630 e sede na rua António Sérgio, 1-A, 2615-040 Alverca do Ribatejo, representada neste ato pelos Srs. Diamantino Jesus da Silva, Presidente da Direção e Fernando José dos Santos Neves de Carvalho, Vice-Presidente, e que será doravante designada por **AIPNE**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula

O Município de Vila Franca de Xira cedeu à Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, em regime de comodato, o edifício conhecido por Escola Básica n.º 3, sita no Brejo, freguesia de Alverca do Ribatejo.

O Município de Vila Franca de Xira (MVFX) autorizou pelo protocolo de 2 de fevereiro de 2015 que a JFARS pudesse partilhar a utilização do mesmo com a AIPNE.



2ª Cláusula

A JFARS cede à AIPNE o rés do chão, o 1º andar do edifício e o espaço exterior indicado na planta em anexo com a letra A.

1- A JFARS irá assegurar o seguinte:

- a)- construção de uma porta de acesso à sala do rés do chão, após autorização escrita do MVFX.
- b)- a construção de uma vedação entre os espaços, após apreciação e autorização escrita do MVFX.
- c)- acesso ao 1º andar, enquanto não for executado um acesso independente.

3ª Cláusula

Obrigações da AIPNE

São obrigações específicas da AIPNE:

- a) Guardar e conservar em bom estado as instalações cedidas, incluindo as canalizações de água, luz, aquecimento, esgotos e demais equipamento do local cedido, pagando às suas custas todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua, bem como manter em bom estado os respetivos soalhos, forros, pinturas e vidros, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização;
- b) Utilizar as instalações no âmbito do presente protocolo;
- c) Custear as despesas com contratos e consumos de qualquer natureza relativos às instalações em causa, tais como água, eletricidade e telecomunicações;
- d) Não proporcionar a terceiros o uso das instalações, sem a devida autorização prévia escrita da JFARS / MVFX;
- e) Não efetuar qualquer tipo de obra sem autorização prévia e escrita da JFARS / MVFX, e apenas nos termos e nas condições definidas na referida autorização;



f) Não causar incómodos e perturbações a terceiros;

g) Findo o protocolo, entregar as instalações cedidas num prazo de trinta dias, livre de pessoas e bens e em perfeito estado de conservação e limpeza, nomeadamente com todos os vidros, canalizações e instalações elétricas ou outras eventualmente existentes, em perfeitas condições de utilização, devendo ainda entregar todas as chaves que deem acesso ao imóvel.

4ª Cláusula

Benfeitorias

As benfeitorias a realizar pela AIPNE no espaço cedido carecem de prévio consentimento do MVFX, ficando as mesmas a fazer parte integrante do imóvel, não lhe conferindo o direito de retenção ou de indemnização, à exceção das que possam ser levantadas sem detrimento ou dano para o imóvel.

5ª Cláusula

Duração

O presente acordo de cedência em regime de comodato tem a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo do prazo inicial ou ao da sua renovação.

6ª Cláusula

Incumprimento

A JFARS poderá, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo se se verificar o incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas nos termos do disposto na cláusula 3ª, devendo o edifício cedido ser devolvido à JFARS nos termos e no prazo previsto na alínea g), da referida cláusula.

7ª Cláusula

Início de Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

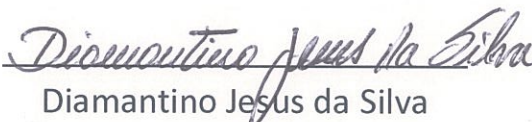
O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

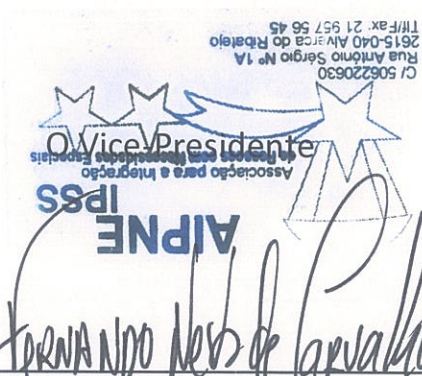
Alverca do Ribatejo, 04 de setembro de 2015

Pela Junta de Freguesia de Alverca
do Ribatejo e Sobralinho
O Presidente


Afonso Lourenço Correia da Costa

Pela AIPNE
O Presidente da Direção


Diamantino Jesus da Silva


Fernando José dos Santos Neves
De Carvalho


AIPNE
IPSS
Associação para a Integração
de Pessoas com Necessidades Especiais
C/ 506220630
Rua António Sérgio Nº 1A
2615-040 Alverca do Ribatejo
T/Fax: 21 957 56 45